



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.176/17

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor servidor Marcos Gomes Cavalcante Silva, 3º Sargento, Matrícula nº 510.316-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Maria Geane Cabral Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. Substituto - Relator

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Maria Geane Cabral Silva.

É a proposta

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 16.176/17

Objeto: Pensão  
Beneficiário(a): Maria Geane Cabral Silva  
Servidor (a): Marcos Gomes Cavalcante Silva  
Órgão: PBPprev  
Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato  
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.767/2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 16.176/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Marcos Gomes Cavalcante Silva, 3º Sargento, Matrícula nº 510.316-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiários Maria Geane Cabral Silva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 dezembro de 2017.**

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 11:40



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:37



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2017 às 11:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO